

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
39ª Sessão Ordinária da
17/11/2014
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 105/2014-L

DATA DA ENTRADA: 14/11/2014

AUTOR: José Carlos de Camargo

ASSUNTO: Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 08/12/2014 - 42ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 08/12/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Maução Simples
Única Discussão
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 105/2014-L, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

A maioria das calçadas espalhadas pela nossa Estância Turística de São Roque não possui rampas de acesso para pessoas com necessidade especial que utilizam cadeiras de rodas.

Devido à falta dessas rampas, essas pessoas são obrigadas a contar com o auxílio de outras pessoas para serem erguidas, juntamente com suas cadeiras de rodas, porém nem sempre há alguém por perto e em condições de auxiliá-las.

O presente projeto de Lei, se aprovado, tornará obrigatória a construção de rampas de acesso nas calçadas, pelo Poder Executivo Municipal, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Assim, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desse projeto, em benefício das pessoas que necessitam de rampas para o acesso às calçadas.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/11/2014 - 10:53:57 07537/2014, de 14 de novembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 105/2014-L

De 14 de novembro de 2014.

Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a construir rampa para o acesso de pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

§1º. A rampa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de novembro de 2014.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

(ZÉ CAMARGO)

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer 278/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 0105-L, de 14 de Novembro de 2014, de autoria do N. Vereador José Carlos de Camargo, que "Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoas com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas nas calçadas da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador José Carlos de Camargo com o presente Projeto de Lei estabelecer obrigação ao Poder Executivo Municipal no sentido de que, promova a construção de rampas de acesso para pessoas com necessidades especiais, que utilizem cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

É o parecer.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação apresenta vício de inconstitucionalidade.

No caso, o projeto deflagrado apresenta ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

Desta forma, o artigo 1º do aludido projeto atribuiu obrigação ao Poder Executivo de construir rampas de acesso, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os poderes, insculpidos nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Importante ainda ressaltar que, a iniciativa de leis que criem cargos e atribuições para departamentos é de competência privativa do Poder Executivo, conforme se verifica na Lei Orgânica do Município.

"Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva dos Prefeitos as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

Neste ponto específico, reputo de salutar importância transcrever parte do luminoso parecer do Subprocurador de Justiça, Dr. Josemar Moreira ao manifestar-se sobre a ADIN do Município de Vitória nº **100120009111**.

"(...) A lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vitória, cria obrigações e estabelece condutas a serem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cumpridas pela Administração Pública, indicando a forma de procedimento para o cumprimento da previsão legal que culmina com o recolhimento de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município. Não há dúvida de que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, usurpou a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto no art. 63, § único, [inciso VI] da Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Vitória."

De outro modo, cabe destacar que a Lei Federal nº 7.853/89 regulamentou o apoio às pessoas com deficiências, visando dar melhorias na qualidade de vida destas pessoas. A referida Lei obriga o Poder Público a adotar medidas efetivas que garantam a funcionalidade das vias públicas às pessoas com deficiência, vejamos:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (...)"

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Além disso, o Governo do Estado de São Paulo consolidou em 2008 as normas relativas à pessoa com deficiência, e . O art. 16 da Lei Estadual nº 12.907/08, estabeleceu o seguinte:

"Art. 16 - *As vias públicas, os parques, os demais espaços de uso público e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."*

Assim, conforme estabelecido nas disposições acima, o Poder Público deve obrigatoriamente adotar medidas que visem facilitar o acesso de pessoas com deficiência em logradouros públicos, nos meios de transporte e também nos prédios públicos.

Desta forma, entendemos que a obrigação estabelecida no Projeto de Lei em análise vem criar obrigação já existente ao Poder Público Municipal.

Outrossim, o projeto cria despesas ao erário sem que haja para tanto prévia dotação orçamentária, contrariando neste ponto, as normas relativas as finanças que regem a administração pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, cumpre salientar que não se está aqui depreciando a importância social do projeto estabelecido mesmo porque esta Consultoria Jurídica reconhece a relevância da matéria abordada, entretantes, o ato em exame não observa a legislação hodierna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 21 de Novembro de 2014.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araújo Nunes
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 296 –27/11/2014

Projeto de Lei nº 105-L, de 14/11/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, pois entendemos que o presente Projeto de Lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 105-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 01/12/2014

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2014.

Votos Contrários 14

Votos Favoráveis 00


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 296/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 105-L**, de 14/11/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 147 – 04/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 105-L, de 14/11/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

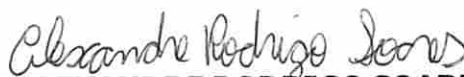
O presente Projeto de Lei **"Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 105-L**, de 14/11/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 105-L, de 14/11/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que
"Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 105-L, DE 14/11/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.312, de 08/12/2014
LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 10/12/14
Assinatura: [assinatura]

Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a construir rampa para o acesso de pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

§1º. A rampa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 08/12/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.368

De 02 de Março de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 105-L, de 14/11/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.312 /2014, de 08/12/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

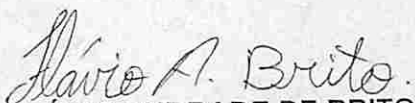
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a construir rampa para o acesso de pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

§1º A rampa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 02 de Março de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de Dezembro de 2014.